



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEI

LEI Nº 1.903, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Executora: 02.23.01 Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Funcional Programática: 06.1810074.2170 – Serviços de Segurança Urbana
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Destinação de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor: R\$ 100.550,13

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente de Superávit Financeiro da conta corrente do Banco do Brasil - 30.420-4 - Emenda Estadual 2121.027.2201.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

“DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS PREVISTA NO INCISO XI, DO ARTIGO 272, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Cajamar poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 2

expressa do Chefe do Executivo Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, ressalvados o interesse da Administração de apreciar o requerimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Cajamar, ou imóveis declarados de utilidade pública, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante de crédito tributário que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente, nos termos da legislação nacional vigente.

Art. 3º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - avaliação administrativa do imóvel;

II - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

III - decisão do Chefe do Executivo, frente à sua discricionariedade;

IV - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção do crédito tributário e conseqüentemente de eventuais ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Chefe do Executivo Municipal, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com a matrícula do imóvel ou cópia autenticada do título de propriedade.

§ 1º O requerimento deverá ainda ser instruído com o Contrato ou Estatuto Social e suas alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identificação da pessoa física, além da Procuração e de documento do procurador, conforme o caso.

§ 2º A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidos quaisquer outros documentos ou certidões com o objetivo de comprovar o desembaraço sobre o imóvel objeto da dação em pagamento.

§ 3º Ficam pessoalmente responsáveis o devedor e o terceiro interessado, por eventuais ônus incidentes sobre o imóvel, inerentes ao período anterior a efetivação da dação em pagamento.

§ 4º Em caso de eventual discussão judicial em que houver responsabilização da municipalidade decorrente do imóvel recebido, nos termos desta Lei, por fato ocorrido antes da efetivação da dação em pagamento, será exigido o direito de evicção contra o devedor e/ou terceiro interessado.

§ 5º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 6º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 7º Os débitos judiciais relativos às custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, deverão ser recolhidos pelo devedor nos autos dos processos judiciais a que se refiram, antes da lavratura da Escritura, sendo condicionante para tanto.

Art. 5º Uma vez protocolado o requerimento mencionado no art. 4º desta Lei Complementar deverão ser tomadas as seguintes providências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 3

I - a Secretaria Municipal de Justiça deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que este ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos – ITBI.

Art. 6º O imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por Comissão de Dação em Pagamento, a ser regulada pelo Chefe do Executivo, inclusive para fins de definição de valor de mercado, nos termos do art. 357 do Código Civil.

§ 1º Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta ou Indireta;

II - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

III - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

IV - o valor histórico, ambiental, cultural, artístico, turístico ou paisagístico do bem;

V - o histórico fiscal, a situação econômica e a existência de outros bens do devedor capazes de garantir o adimplemento do débito;

VI - a eficiência administrativa considerando a probabilidade de êxito e o tempo médio da cobrança judicial, bem como a economicidade com a aceitação da proposta.

§ 2º A avaliação poderá ser acompanhada de Laudo Pericial, passando esse a ser submetido à análise de viabilidade econômica conforme disposto no §1º deste artigo.

§ 3º A Comissão de Dação em Pagamento poderá realizar ou solicitar apoio de outras Secretarias Municipais para vistorias, perícias técnicas, dentre outras providências que se fizerem necessárias para subsidiar o parecer quanto a avaliação e recebimento do bem, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 7º Não serão aceitos os imóveis que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade pública e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 1º A Administração Pública indicará a destinação do imóvel a ser recebido, seja à função pública ou à alienação.

§ 2º Caso o imóvel seja destinado à alienação, será recebido como bem desafetado.

§ 3º Caso seja dada destinação pública ao imóvel desafetado em sua origem, este terá sua natureza modificada, a partir do momento de sua nova destinação.

Art. 8º Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo 6º, o devedor será notificado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O imóvel não poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

§ 2º Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao valor do crédito tributário, o devedor deverá renunciar o valor excedente do imóvel em relação ao débito a ser extinto com a dação, ou apresentar, no mesmo ato, novos créditos tributários já constituídos para fazer frente à dação.

Art. 9º Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Chefe do Executivo Municipal decidirá o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Justiça deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 4

Art. 10. Deferido o requerimento, deverá ser providenciada a Lavratura da Escritura de dação em pagamento, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensável ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Cajamar, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11. Depois de formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as providências necessárias no âmbito de sua competência, remetendo, quando o caso, à Secretaria Municipal de Justiça para providências complementares.

§ 2º Se houver débito remanescente, deverá ser emitida guia de recolhimento com prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura.

Art. 12. Nos termos dos incisos VIII e IX do art.23 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, os bens imóveis não afetados, recebidos nos termos desta Lei Complementar, observado o critério da razoabilidade e vantajosidade, independente de autorização legislativa específica.

Parágrafo único. O valor da alienação dos bens, na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao crédito original extinto acrescido de correção monetária.

Art. 13. O devedor e o terceiro interessado responderão pela evicção, nos termos artigo 359 do Código Civil.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, no que couber, regulamentará os procedimentos relativos à aceitação do imóvel, a Comissão de Dação em Pagamento e a alienação de bens.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.091, de 01 de outubro de 2003 e a Lei nº 1.227, de 16 de novembro de 2.006.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA Nº 427, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Fica contratada, a partir de 18/04/2022, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PDI, Nível I, Grau “A”, a senhora MARIANA LIMA MARTINS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.261.722-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 5

PORTARIA Nº 428, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Fica contratada, a partir de 18/04/2022, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PDI, Nível I, Grau “A”, a senhora CATARINA MOREIRA DAS NEVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 47.879.653-5.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2021.

PORTARIA Nº 429, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Fica contratada, a partir de 19/04/2022, para o cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PDI, Nível I, Grau “A”, a senhora LUCIMARA CRISTINA SPOSTI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.992.685-2.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2021.

PORTARIA Nº 430, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público ANDRÉ BUENO ROCHA MOREIRA ALVES – RE nº 18.202, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 36.969.099-0, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO PLANTONISTA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Prefeitura do Município de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente Edital De Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal Nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº. 5.624/2017 e nas Leis Orçamentárias Municipais, visando à seleção de Organização Da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo De Colaboração com a Administração Pública Municipal, para execução do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e sua Famílias, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS"

[Edital de chamamento para CDI](#)

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de COTAÇÃO DE PREÇOS Contratar empresa especializada em consultoria e assessoria de engenharia para a obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros -AVCB para evento temporário, "FESTA DO TRABALHADOR - 2022" a ser realizado pela Secretaria de Cultura, esportes, lazer e eventos, no dia 1º de Maio de 2022, no pátio do Centro de Eventos Prof. Walter Ribas de Andrade, situado a Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 -Jordanésia - Cajamar-SP., deverão entrar em contato pelo telefone:(11) 4446-0000 ramal 7305

– Falar com Vanusa (Departamento de Compras), no e-mail vanusa.alexandre@cajamar.sp.gov.br ou através do link abaixo.

<https://cajamar.sp.gov.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/21/2022/04/consulta-publica-no-44-avcb-1o-de-maio.pdf>

Cajamar 14 de abril de 2022.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PA 4.000/2021 - Pregão Eletrônico nº 04/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos médicos Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde

O.C: 824100801002022OC00007

TIPO: Menor Preço Por Item

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/04/2022.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 03/05/2022 AS 09H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br .

Edital DISPONÍVEL TAMBÉM EM: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 14 de abril de 2022. Patrícia Haddad – Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

P.A 914/2022 – Pregão Presencial nº 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de personagens para compor a implantação de Parque Temático, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 6

Tendo em vista o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio nos atos do processo supracitado, decido por ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto licitado a favor da empresa: HK COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.248.348/0001-02 com o valor global de de R\$ 411.700,00 (quatrocentos e onze mil e setecentos reais).

Cajamar, 14 de abril de 2022 – Fabiano Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos.

AVISO DE RETOMADA DE ETAPA DE LICITAÇÃO

P.A 13.669/2021 – Concorrência Pública nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico e assessoramento para pericias de engenharia, elaboração e adequação de projetos de arquitetura e engenharia, revisão e adequação de planos municipais e supervisão/gerenciamento de obras e serviços públicos municipais, conforme termo de Referência – Anexo II que integra esse Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura de Cajamar, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público que retomará os trabalhos da Concorrência Pública nº 02/2022 em epigrafe para abertura do envelope nº 03 - Proposta Comercial da empresa: INPLENITUS PROJETOS GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA – CNPJ nº 11.076.028/0001-29. DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2022 ÀS 09H00MIN (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 14 de abril de 2022 - Alexander Carvalho – CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2021

19ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2021, Cargo – Classificação geral; Nome; Inscrição; Nota:

Professor de Educação Básica I – PEB I – Educação Infantil

16 ROSIMEIRE ANTONIA PRATE	5269	73,33
----------------------------	------	-------

Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental

55 DAIANE SANTOS MORAES ANDRIATTI	1502	66,67
-----------------------------------	------	-------

Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática

33 MARCIA DA CUNHA CONCEICAO	4830	43,33
------------------------------	------	-------

34 DIONE DE OLIVEIRA ROZADAS I	1754	43,33
--------------------------------	------	-------

35 ZENAIDE DE CARVALHO	4621	40,00
------------------------	------	-------

36 LÍLIAN REGINA MARQUES AMARAL	4977	40,00
---------------------------------	------	-------

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, **observado o protocolo sanitário, contados a partir de 18/04/2022, quais sejam 18/04/2022, 19/04/2022 e 20/04/2022**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 14 de abril de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA do Concurso Público - Edital nº 01/2022.

[Cajamar_Convocaçao_Provas_Praticas_CP_012022_13_04_22\(1\)](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 7

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DE ALTURA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público - Edital nº 02/2020.

[Cajamar Convocacao TAF CP 022020 14 04 22](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, após a análise dos recursos, retifica o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS do Concurso Público nº 01/2020

[INDEPAC Cajamar - Retificacao II do Edital de Notas CP 01-2020 13 04 22](#)

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Concurso Público - Edital nº 01/2020

[Cajamar Convocacao Aval. Psicologica CP 012020 13 04 22](#)

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, após a análise dos recursos, retifica o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Concurso Público nº 01/2020

[INDEPAC Cajamar - Retificacao do Edital de Classificacao Preliminar apos Recursos CP 01-2020 13 04 22](#)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos do Processo Seletivo de estagiários – Edital nº 01/2021.

[Convocacao demais cursos 14 04 22](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PA: 15.296/2021 - Pregão Presencial: 105/2021 - Contrato: 23/2022 - Contratada: BHMG ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.614.950/0001-02 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais sob a responsabilidade deste município, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II, O valor total do presente Contrato é de 15.277.530,00 (quinze milhões duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta reais), Prazo: 12 (doze) meses, Data da assinatura: 14/04/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

P.A 161/2022- Pregão Presencial nº 09/2022 - OBJETO: Registro de preços para a aquisição de Medicamentos para uso e distribuição gratuita nos dispensários das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Municipal e para atendimento da UPA Jordânia enquanto durar a intervenção na unidade.

ARP nº 33/2022 - Detentor: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 01.857.076/0001-09; detentora do lote 07: Item 7.1, Valor Unitário R\$ 0,16, Item 7.2, Valor Unitário R\$ 1,09; detentora do lote 08: Item 8.1, Valor Unitário R\$ 77,20, Item 8.2, Valor Unitário R\$ 76,00, Item 8.3, Valor Unitário R\$ 20,28, Item 8.4, Valor Unitário R\$ 2,63, Item 8.5, Valor Unitário R\$ 25,29; detentora do lote 10: Item 10.1, Valor Unitário R\$ 2.500,00, Item 10.2, Valor Unitário R\$ 33,00, Item 10.3, Valor Unitário R\$ 59,00, Item 10.4, Valor Unitário R\$ 8,25, Item 10.5, Valor Unitário R\$ 1,20, Item 10.6, Valor Unitário R\$ 24,22, Item 10.7, Valor Unitário R\$ 13,80; detentora do lote 13: Item 13.1, Valor Unitário R\$ 0,24, Item 13.2, Valor Unitário R\$ 0,09, Item 13.3, Valor Unitário R\$ 0,07, Item 13.4, Valor Unitário R\$ 0,43, Item 13.5, Valor Unitário R\$ 0,44, Item 13.6, Valor Unitário R\$ 0,15, Item 13.7, Valor Unitário R\$ 0,25, Item 13.8, Valor Unitário R\$ 0,10, Item 13.9, Valor Unitário R\$ 0,98, Item 13.10, Valor Unitário R\$ 0,20, Item 13.11, Valor Unitário R\$ 0,67, Item 13.12, Valor Unitário R\$ 0,11, Item 13.13, Valor Unitário R\$ 0,26, Item 13.14, Valor Unitário R\$ 0,05, Item 13.15, Valor Unitário R\$ 0,50, Item 13.16, Valor Unitário R\$ 0,22, Item 13.17, Valor Unitário R\$ 0,24, Item 13.18, Valor Unitário R\$ 0,15, Item 13.19, Valor Unitário R\$ 0,09, Item 13.20, Valor Unitário R\$ 0,70, Item 13.21, Valor Unitário R\$ 0,08, Item 13.22, Valor Unitário R\$ 0,05, Item 13.23, Valor Unitário R\$ 0,86, Item 13.24, Valor Unitário R\$ 0,15, Item 13.25, Valor Unitário R\$ 0,10, Item 13.26, Valor Unitário R\$ 0,11, Item 13.27, Valor Unitário R\$ 0,11, Item 13.28, Valor Unitário R\$ 1,55, Item 13.29, Valor Unitário R\$ 0,61, Item 13.30, Valor Unitário R\$ 0,50, Item 13.31, Valor Unitário R\$ 0,51, Item 13.32, Valor Unitário R\$ 0,78, Item 13.33, Valor Unitário R\$ 0,16, Item 13.34, Valor Unitário R\$ 0,14, Item 13.35, Valor Unitário R\$ 0,14, Item 13.36, Valor Unitário R\$ 0,17, Item 13.37, Valor Unitário R\$ 0,12, Item 13.38, Valor Unitário R\$ 0,29,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 8

Item 13.39, Valor Unitário R\$ 0,09, Item 13.40, Valor Unitário R\$ 0,19, Item 13.41, Valor Unitário R\$ 0,09, Item 13.42, Valor Unitário R\$ 0,07, Item 13.43, Valor Unitário R\$ 0,12, Item 13.44, Valor Unitário R\$ 0,17, Item 13.45, Valor Unitário R\$ 0,08, Item 13.46, Valor Unitário R\$ 0,23, Item 13.47, Valor Unitário R\$ 0,43, Item 13.48, Valor Unitário R\$ 0,64; detentora do lote 14: Item 14.1, Valor Unitário R\$ 0,68, Item 14.2, Valor Unitário R\$ 0,07, Item 14.3, Valor Unitário R\$ 0,20, Item 14.4, Valor Unitário R\$ 0,18, Item 14.5, Valor Unitário R\$ 0,57, Item 14.6, Valor Unitário R\$ 2,59, Item 14.7, Valor Unitário R\$ 0,22, Item 14.8, Valor Unitário R\$ 0,39, Item 14.9, Valor Unitário R\$ 0,06, Item 14.10, Valor Unitário R\$ 0,17, Item 14.11, Valor Unitário R\$ 0,60, Item 14.12, Valor Unitário R\$ 0,24; detentora do lote 17: Item 17.1, Valor Unitário R\$ 0,33, Item 17.2, Valor Unitário R\$ 0,72, Item 17.3, Valor Unitário R\$ 0,75, Item 17.4, Valor Unitário R\$ 3,89, Item 17.5, Valor Unitário R\$ 0,12, Item 17.6, Valor Unitário R\$ 1,29, Item 17.7, Valor Unitário R\$ 0,41, Item 17.8, Valor Unitário R\$ 8,37; detentora do lote 18: Item 18.1, Valor Unitário R\$ 0,26, Item 18.2, Valor Unitário R\$ 0,25, Item 18.3, Valor Unitário R\$ 0,55, Item 18.4, Valor Unitário R\$ 0,69, Item 18.5, Valor Unitário R\$ 0,34, Item 18.6, Valor Unitário R\$ 1,02, Item 18.7, Valor Unitário R\$ 2,01; detentora do lote 21: Item 21.1, Valor Unitário R\$ 0,82, Item 21.2, Valor Unitário R\$ 5,61, Item 21.3, Valor Unitário R\$ 0,14, Item 21.4, Valor Unitário R\$ 0,32, Item 21.5, Valor Unitário R\$ 0,30, Item 21.6, Valor Unitário R\$ 0,25, Item 21.7, Valor Unitário R\$ 25,23, Item 21.8, Valor Unitário R\$ 0,13, Item 21.9, Valor Unitário R\$ 3,12, Item 21.10, Valor Unitário R\$ 0,53, Item 21.11, Valor Unitário R\$ 0,33, Item 21.12, Valor Unitário R\$ 1,43, Item 21.13, Valor Unitário R\$ 48,89, Item 21.14, Valor Unitário R\$ 0,09, Item 21.15, Valor Unitário R\$ 5,00, Item 21.16, Valor Unitário R\$ 0,16, Item 21.17, Valor Unitário R\$ 0,23, Item 21.18, Valor Unitário R\$ 9,02, Item 21.19, Valor Unitário R\$ 0,13, Item 21.20, Valor Unitário R\$ 0,49, Item 21.21, Valor Unitário R\$ 0,34, Item 21.22, Valor Unitário R\$ 0,51, Item 21.23, Valor Unitário R\$ 1,15, Item 21.24, Valor Unitário R\$ 6,27, Item 21.25, Valor Unitário R\$ 0,44, Item 21.26, Valor Unitário R\$ 0,15, Item 21.27, Valor Unitário R\$ 0,31, Item 21.28, Valor Unitário R\$ 4,67, Item 21.29, Valor Unitário R\$ 11,25, Item 21.30, Valor Unitário R\$ 0,18; detentora do lote 22: Item 22.1, Valor Unitário R\$ 0,66, Item 22.2, Valor Unitário R\$ 0,75, Item 22.3, Valor Unitário R\$ 1,86, Item 22.4, Valor Unitário R\$ 1,41, Item 22.5, Valor Unitário R\$ 0,38, Item 22.6, Valor Unitário R\$ 0,90, Item 22.7, Valor Unitário R\$ 0,79; detentora do lote 23: Item 23.1, Valor Unitário R\$ 2,78, Item 23.2, Valor Unitário R\$ 0,93, Item 23.3, Valor Unitário R\$ 2,59, Item 23.4, Valor Unitário R\$ 4,70, Item 23.5, Valor Unitário R\$ 0,33, Item 23.6, Valor Unitário R\$ 0,32; detentora do lote 25: Item 25.1, Valor Unitário R\$ 0,50, Item 25.2, Valor Unitário R\$ 0,89, Item 25.3, Valor Unitário R\$ 34,85, Item 25.4, Valor Unitário R\$ 1,25, Item 25.5, Valor Unitário R\$ 0,91, Item 25.6, Valor Unitário R\$ 0,91, Item 25.7, Valor Unitário R\$ 0,61, Item 25.8, Valor Unitário R\$ 0,77, Item 25.9, Valor Unitário R\$ 4,54, Item 25.10, Valor Unitário R\$ 7,88, Item 25.11, Valor Unitário R\$ 0,83, Item 25.12, Valor Unitário R\$ 7,45, Item 25.13, Valor Unitário R\$ 5,23, Item 25.14, Valor Unitário R\$ 4,47, Item 25.15, Valor Unitário R\$ 5,23, Item 25.16, Valor Unitário R\$ 6,41, Item 25.17, Valor Unitário R\$ 5,70, Item 25.18, Valor Unitário R\$ 0,50, Item 25.19, Valor Unitário R\$ 5,39, Item 25.20, Valor Unitário R\$ 5,72, Item 25.21, Valor Unitário R\$ 18,07; detentora do lote 26: Item 26.1, Valor Unitário R\$ 68,28, Item 26.2, Valor Unitário R\$ 47,88, Item 26.3, Valor Unitário R\$ 21,80, Item 26.4, Valor Unitário R\$ 31,88, Item 26.5, Valor Unitário R\$ 161,97, Item 26.6, Valor Unitário R\$ 124,61; detentora do lote 27: Item 27.1, Valor Unitário R\$ 5,12, Item 27.2, Valor Unitário R\$ 4,10, Item 27.3, Valor Unitário R\$ 4,10, Item 27.4, Valor Unitário R\$ 3,16, Item 27.5, Valor Unitário R\$ 0,23; detentora do lote 28: Item 28.1, Valor Unitário R\$ 2,53, Item 28.2, Valor Unitário R\$ 4,78, Item 28.3, Valor Unitário R\$ 5,03, Item 28.4, Valor Unitário R\$ 1,00; detentora do lote 29: Item 29.1, Valor Unitário R\$ 0,91, Item 29.2, Valor Unitário R\$ 1,72, Item 29.3, Valor Unitário R\$ 1,81, Item 29.4, Valor Unitário R\$ 0,36; detentora do lote 31: Item 31.1, Valor Unitário R\$ 85,60, Item 31.2, Valor Unitário R\$ 82,31, Item 31.3, Valor Unitário R\$ 70,45; detentora do lote 33: Item 33.1, Valor Unitário R\$ 4,25, Item 33.2, Valor Unitário R\$ 17,72, Item 33.3, Valor Unitário R\$ 0,72, Item 33.4, Valor Unitário R\$ 2,66; detentora do lote 35: Item 35.1, Valor Unitário R\$ 0,29, Item 35.2, Valor Unitário R\$ 1,55, Item 35.3, Valor Unitário R\$ 3,84, Item 35.4, Valor Unitário R\$ 0,75, Item 35.5, Valor Unitário R\$ 0,35; detentora do lote 37: Item 37.1, Valor Unitário R\$ 0,97, Item 37.2, Valor Unitário R\$ 50,31, Item 37.3, Valor Unitário R\$ 5,57, Item 37.4, Valor Unitário R\$ 3,27, Item 37.5, Valor Unitário R\$ 4,77, Item 37.6, Valor Unitário R\$ 4,19 - Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 13/04/2022.

ARP nº 34/2022 - Detentor: FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 30.535.468/0001-41; detentora do lote 02: Item 2.1 Valor Unitário R\$ 4,48, Item 2.2 Valor Unitário R\$ 3,60, Item 2.3 Valor Unitário R\$ 6,00; detentora do lote 04: Item 4.1 Valor Unitário R\$ 2,83, Item 4.2 Valor Unitário R\$ 2,03, Item 4.3 Valor Unitário R\$ 1,84, Item 4.4 Valor Unitário R\$ 2,86; detentora do lote 12: Item 12.1 Valor Unitário R\$ 8,50, Item 12.2 Valor Unitário R\$ 6,03, Item 12.3 Valor Unitário R\$ 2,38, Item 12.4 Valor Unitário R\$ 2,27, Item 12.5 Valor Unitário R\$ 47,07, Item 12.6 Valor Unitário R\$ 1,46, Item 12.7 Valor Unitário R\$ 6,04, Item 12.8 Valor Unitário R\$ 4,36, Item 12.9 Valor Unitário R\$ 3,39, Item 12.10 Valor Unitário R\$ 7,15, Item 12.11 Valor Unitário R\$ 7,84, Item 12.12 Valor Unitário R\$ 2,31, Item 12.13 Valor Unitário R\$ 3,60, Item 12.14 Valor Unitário R\$ 1,65, Item 12.15 Valor Unitário R\$ 6,53, Item 12.16 Valor Unitário R\$ 2,63, Item 12.17 Valor Unitário R\$ 7,14, Item 12.18 Valor Unitário R\$ 2,13, Item 12.19 Valor Unitário R\$ 10,39, Item 12.20 Valor Unitário R\$ 1,85, Item 12.21 Valor Unitário R\$ 1,85, Item 12.22 Valor Unitário R\$ 6,86, Item 12.23 Valor Unitário R\$ 4,12, Item 12.24 Valor Unitário R\$ 9,75, Item 12.25 Valor Unitário R\$ 8,50, Item 12.26 Valor Unitário R\$ 6,03, Item 12.27 Valor Unitário R\$ 2,38, Item 12.28 Valor Unitário R\$ 2,27, Item 12.29 Valor Unitário R\$ 47,07, Item 12.30 Valor Unitário R\$ 1,46, Item 12.31 Valor Unitário R\$ 6,04, Item 12.32 Valor Unitário R\$ 4,36, Item 12.33 Valor Unitário R\$ 3,39; detentora do lote 16: Item 16.1 Valor Unitário R\$ 0,38, Item 16.2 Valor Unitário R\$ 1,40, Item 16.3 Valor Unitário R\$ 1,81, Item 16.4 Valor Unitário R\$ 0,18, Item 16.5 Valor Unitário R\$ 0,20, Item 16.6 Valor Unitário R\$ 0,18, Item 16.7 Valor Unitário R\$ 0,68, Item 16.8 Valor Unitário R\$ 0,5319 - Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 13/04/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Página | 9

ARP nº 35/2022 - Detentor: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.118.264/0001-93; detentora do lote 06: Item 6.1 Valor Unitário R\$ 7,38, Item 6.2 Valor Unitário R\$ 10,69, Item 6.3 Valor Unitário R\$ 2,67, Item 6.4 Valor Unitário R\$ 39,70, Item 6.5 Valor Unitário R\$ 3,99, Item 6.6 Valor Unitário R\$ 24,20, Item 6.7 Valor Unitário R\$ 3,6119 - Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 13/04/2022.

ARP nº 36/2022 - Detentor: REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.948.933/0001-01; detentora do lote 01: Item 1.1, Valor Unitário R\$ 16,00, Item 1.2, Valor Unitário R\$ 3,20, Item 1.3, Valor Unitário R\$ 12,20, Item 1.4, Valor Unitário R\$ 7,00; detentora do lote 03: Item 3.1, Valor Unitário R\$ 15,04, Item 3.2, Valor Unitário R\$ 1,42, Item 3.3, Valor Unitário R\$ 0,88, Item 3.4, Valor Unitário R\$ 13,39; detentora do lote 05: Item 5.1, Valor Unitário R\$ 9,60, Item 5.2, Valor Unitário R\$ 1,30, Item 5.3, Valor Unitário R\$ 1,70, Item 5.4, Valor Unitário R\$ 5,50, Item 5.5, Valor Unitário R\$ 8,50, Item 5.6, Valor Unitário R\$ 4,67, Item 5.7, Valor Unitário R\$ 11,20, Item 5.8, Valor Unitário R\$ 17,92, Item 5.9, Valor Unitário R\$ 6,99, Item 5.10, Valor Unitário R\$ 3,58, Item 5.11, Valor Unitário R\$ 3,58, Item 5.12, Valor Unitário R\$ 4,08, Item 5.13, Valor Unitário R\$ 1,25, Item 5.14, Valor Unitário R\$ 22,39, Item 5.15, Valor Unitário R\$ 13,44, Item 5.16, Valor Unitário R\$ 25,98, Item 5.17, Valor Unitário R\$ 43,00, Item 5.18, Valor Unitário R\$ 66,29, Item 5.19, Valor Unitário R\$ 1,34, Item 5.20, Valor Unitário R\$ 8,96, Item 5.21, Valor Unitário R\$ 8,42, Item 5.22, Valor Unitário R\$ 7,79, Item 5.23, Valor Unitário R\$ 45,50, Item 5.24, Valor Unitário R\$ 13,50, Item 5.25, Valor Unitário R\$ 20,60, Item 5.26, Valor Unitário R\$ 25,08, Item 5.27, Valor Unitário R\$ 2,68, Item 5.28, Valor Unitário R\$ 9,41; detentora do lote 11: Item 11.1, Valor Unitário R\$ 20,64, Item 11.2, Valor Unitário R\$ 14,34, Item 11.3, Valor Unitário R\$ 24,98, Item 11.4, Valor Unitário R\$ 2,27, Item 11.5, Valor Unitário R\$ 3,77, Item 11.6, Valor Unitário R\$ 3,10, Item 11.7, Valor Unitário R\$ 5,43; detentora do lote 15: Item 15.1, Valor Unitário R\$ 1,61, Item 15.2, Valor Unitário R\$ 1,63, Item 15.3, Valor Unitário R\$ 7,22, Item 15.4, Valor Unitário R\$ 0,35, Item 15.5, Valor Unitário R\$ 0,57, Item 15.6, Valor Unitário R\$ 3,62, detentora do lote 20: Item 20.1, Valor Unitário R\$ 0,16, Item 20.2, Valor Unitário R\$ 0,86, Item 20.3, Valor Unitário R\$ 0,20, Item 20.4, Valor Unitário R\$ 2,30, Item 20.5, Valor Unitário R\$ 0,6019 - Vigência 12 (doze) meses – Data da Assinatura: 13/04/2022.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022